



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 109, DE 2023

Susta o artigo 13, inciso III, do Decreto Federal nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

Autora: Deputada ERIKA HILTON

Relatora: Deputada CÉLIA XAKRIABÁ

I - RELATÓRIO

Apresentado pela nobre Deputada Erika Hilton, o Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2023, susta o artigo 13, inciso III, do Decreto nº 10.977, de 2022.

O Decreto nº 10.977/2022 regulamenta a Lei nº 7.116, de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e disciplina sua expedição, bem como a Lei nº 9.454, de 1997, que institui o número único de Registro de Identidade Civil. Seu artigo 13, inciso III, determina que a inclusão do *nome social* na Carteira de Identidade ocorrerá sem prejuízo da menção ao *nome do registro civil*.

Em sua justificativa, a autora salienta que o nome social figura como um dos principais direitos das pessoas trans e travestis, uma vez que permite o respeito à sua identidade de gênero em todos os espaços institucionais. A anotação do nome do registro civil juntamente ao nome social impõe a exposição da identidade de gênero dos indivíduos e pode gerar constrangimentos e



violências de ordem transfóbica, sobretudo no caso de pessoas trans que ainda não tiveram o nome retificado nos registros civis.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD).

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I, e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 32, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2023.

Considero meritória a proposição de autoria da nobre Deputada Erika Hilton, que pretende sustar dispositivo de decreto executivo que estabelece a anotação no “nome do registro civil” junto ao “nome social” na Carteira de Identidade Nacional.

O pleno desenvolvimento da personalidade está intimamente vinculado ao respeito pela *identidade* do indivíduo, uma identidade que encontra no próprio *nome* um elemento fundamental. Com mais razão, para as pessoas trans, a questão do registro do nome civil e do nome social na Carteira de Identidade é particularmente delicada. Ao apresentar um documento de identificação com dois nomes, um masculino e outro feminino, a pessoa trans sofre desconforto e se expõe a constrangimentos, estigmas e preconceitos, o que perpetua sua marginalização. É cenário, portanto, de contínua violação das



normas da Constituição Federal de 1988 que protegem a dignidade humana e a igualdade (arts. 1º, III, e 5º, *caput*).

Destaca-se que o próprio Poder Executivo federal reconhece a importância da questão. Assim, o Decreto nº 8.727/2016, dispôs sobre o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans e o uso do nome social no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Posteriormente, em 2023, grupo de trabalho da Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão produziu relatório a favor da implementação de campo único intitulado “nome” em substituição aos campos “nome do registro civil” e “nome social”, o que demonstra a viabilidade da proposta¹.

Cabe ainda referência ao documento “Princípios de Yogyakarta + 10”, que traz diretrizes para a proteção dos direitos humanos em relação à orientação sexual e à identidade de gênero. Nele, o Princípio 31 recomenda aos Estados que excluam o registro de “sexo” e “gênero” em documentos de identificação, certidões de nascimento, passaportes e carteiras de motorista.

O *nome* é central para a formação da identidade do sujeito, para o respeito à autoimagem e para a forma de interação do indivíduo com o mundo que o cerca, cabendo ao Estado somente adequar a expedição de documentos de identificação em respeito à autonomia dos indivíduos.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ
Relatora

¹ Por meio da **Resolução nº 11, de 6 de abril de 2023**, a Coordenação da Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão instituiu Grupo de Trabalho Técnico com o objetivo de apresentar minuta de alteração do Decreto nº 10.977/2022 quanto à disposição dos campos “sexo” e “nome social” na Carteira de Identidade Nacional. Em seu Relatório Final, o GTT aprovou novo layout da Carteira de Identidade Nacional para excluir o campo “sexo” e não fazer mais distinção entre “nome social” e “nome do registro civil”, em favor de campo único intitulado “nome”.

